



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402023000009-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Vale da Grama

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Café arábica

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Está compreendida no território do município de São Sebastião da Gramá, no estado de São Paulo, encerrando uma área total de 25.221,30 hectares.

Data do Depósito: 04/07/2023

Data de Concessão: 03/12/2024

Requerente: Associação dos Cafeicultores do Vale da Gramá

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Thaís Castro
Chefe de Seção
Portaria Nº 199/2023



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VALE DA GRAMA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA – IP

Vale da Grama
2024



Associação dos Cafeicultores do Vale da Gramá – ACVG

Rua dos Andradas, 162 – Centro
São Sebastião da Gramá/SP

Presidente

Valdir Duarte

Vice-Presidente

Carolina Vasconcellos Meirelles Botelho Martins

1º Secretário

Lívia da Silva Andrade

2º Secretário

Carlos Roberto Souza Dias

1º Tesoureiro

Clayton Mapelli Cerri

2º Tesoureiro

Romualdo Melchiori

Conselho Fiscal

Adonis Cerri

José Nilton Vasconcellos Meirelles

Eduardo Ferreira Rodrigues

Comissão de Associados

Cristiano José Trevisan

Sebastião Cerri

Pedro Cesar de Andrade Mesquita



Comitê Gestor
Projeto de Indicação Geográfica – IG
Vale da Gramma

Nome	Vínculo
Allan Razera	MAPA
Carolina Vasconcellos Meirelles Botelho Martins	Produtora
Felipe Augusto Dorr	Produtor
João Paulo Pereira	IFSP
José Nilton Vasconcellos Meirelles	Produtor
Junio Correia da Silva	SEBRAE
Lívia da Silva Andrade	Produtora
Marcelo Juliano Viviani	Bourbon/Nespresso
Mario Cunha Rezende Neto	CATI
Valdir Duarte	Produtor
Valéria Maria Budri	SEBRAE
Wellington Bueno de Melo Fernandes	Prefeitura



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

Seção I

DO OBJETO

Seção II

DO NOME GEOGRÁFICO

Seção III

O nome geográfico

Seção IV

A delimitação da área geográfica

Seção V

Formas de uso

Seção VI

Proibições ao uso

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

Seção I

DO PRODUTO

Seção II

DA PRODUÇÃO

Seção III

Matérias primas utilizadas

Seção IV

Plantio, cultivo e colheita

Seção V

Pós-colheita

Seção VI

Beneficiamento

Seção VII

Armazenamento, embalagem e transporte

Seção VIII

Torrefação e moagem

CAPÍTULO V

Seção I

DO CONTROLE

Seção II

Conselho Regulador

Seção III

Credenciamento do produtor

Seção IV

Selos de controle

Seção V

Controles de produção

Seção VI

Controle do produto

Seção VII

Análises de monitoramento e avaliações

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO VII

INFRAÇÕES, PENALIDADE E

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1. - Este Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelos produtores de café estabelecidos no Vale da Grama e descreve as características e forma de obtenção do café, assim como estabelece as normas de controle da Indicação de Procedência (IP) Vale da Grama, que tem como produto o café da espécie *Coffea arabica*.

CAPÍTULO II - DO NOME GEOGRÁFICO

Seção I – O nome geográfico

Art. 2. - O nome geográfico protegido por meio da Indicação de Procedência é Vale da Grama.

Art. 3. - Vale da Grama é como é denominada a região produtora de café do município paulista de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Seção II – A delimitação da área geográfica

Art. 4. - A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência Vale da Grama para o café, está localizada no limite do município de São Sebastião da Grama/SP.

Seção III - Formas de uso

Art. 5. - Para menção à IP Vale da Grama, os produtores credenciados, conforme Capítulo V, Seção II deste Caderno de Especificações, deverão incluir em cada produto, em seu corpo ou embalagem, um selo, com o nome geográfico Vale da Grama, conforme manual da marca desenvolvido especificamente para a IP Vale da Grama, disponível no Apêndice III, deste Caderno de Especificações Técnicas.



Seção IV - Proibições ao uso

Art. 6. - Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior.

Art. 7. - A menção ou referência à IP Vale da Gramma não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou que signifique um aproveitamento desta.

Art. 8. - É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico IP Vale da Gramma em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam trazidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

Art. 9. - É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da IP Vale da Gramma.

Art. 10. - As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da IP Vale da Gramma, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

CAPÍTULO III - DO PRODUTO

Art. 11 - Os cafés do Vale da Gramma são da espécie *Coffea arabica*, compreendendo o café em grãos verde (café cru), como também o café industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído, produzidos na região demarcada, através de processamentos no pós-colheita pelos métodos natural, cereja descascado, desmucilado e fermentado. De modo geral, os cafés do Vale da Gramma possuem atributos sensoriais com corpo médio alto, acidez cítrica média alta, finalização prolongada, com notas de caramelo, cítricos e alto teor de doçura. Os cafés torrados apresentam uma bebida limpa e isenta de impurezas.



Art. 12. - Com relação ao aspecto físico os cafés deverão ser submetidos à classificação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, devendo apresentar classificação mínima de tipo 6 (máximo de 86 defeitos), com cor verde uniforme ou esverdeada, não sendo admitidos grãos pretos, verdes e ardidos.

Art. 13. - Com relação à qualidade da bebida os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, devendo atingir, no mínimo, 80 pontos na tabela SCAA, que deverá ser realizada em laboratório próprio da ACVG ou credenciado.

CAPÍTULO IV - DA PRODUÇÃO

Art. 14. - O processo de plantio, cultivo, colheita, pós-colheita, beneficiamento e torrefação deve seguir os procedimentos aqui estabelecidos, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

Seção I - Matérias primas utilizadas

Art. 15. – Na produção do café devem ser utilizadas matérias primas de qualidade, acompanhando as boas práticas durante todo o processamento, para garantia de um produto final também de qualidade.

Seção II – Plantio, cultivo e colheita

Art. 16. - São procedimentos para plantio e cultivo:

- I - Organizar as informações da área cultivada em talhões identificados, contendo a data do plantio, espaçamento e número de plantas;
- II – Separar os lotes processados no terreno e sua identificação pelo talhão de origem;
- III – Utilizar produtos registrados para a cultura do café segundo as legislações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nas dosagens adequadas, acompanhadas de receituário agronômico;
- IV – Controlar e registrar os fertilizantes e defensivos utilizados em cada talhão, descritos em caderno de campo;
- V – Respeitar os intervalos de carência recomendados para cada produto;
- VI - A colheita é predominantemente manual, podendo ser mecanizada.



Seção III – Pós-colheita

Art. 17. - O processo pós-colheita dos frutos de café pode ser por via úmida ou seca, efetuando posteriormente a secagem e o benefício. Os processos podem ser:

I – Processamento Natural: secagem do grão de forma integral, com sua casca externa. Após a colheita os frutos de café passam pelo lavador a fim de retirar as impurezas e efetuar a separação da fração boia da fração cereja e verde, sendo em seguida levados para terreiros para efetuar a secagem. A secagem pode ser concluída nos terreiros ou combinadas com uso de secadores mecânicos;

II – Processamento cereja descascado: depois da passagem pelo lavador, os frutos cereja e verde passam por uma máquina denominada: “descascador de cereja”, retirando por diferença de pressão a casca dos frutos cereja, mantendo a mucilagem recobrindo o pergaminho. A secagem deve ser realizada em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo que a finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos;

III – Processamento cereja descascado desmucilado: a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada totalmente ou parcialmente de forma mecânica por um equipamento mecânico conhecido como “desmucilador”. A secagem é efetuada em terreiros pavimentados ou suspensos, podendo ser finalizada em secadores mecânicos;

IV – Processamento fermentado: a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada pela ação de microorganismos através de fermentação biológica. A fermentação pode ser realizada em tanques de alvenaria ou inox, com ou sem a presença de água, em cafés naturais ou descascados, com ou sem a adição de leveduras. Durante todo o processo, variáveis como tempo, temperatura e pH devem ser medidos e anotados. Após a fermentação, o café vai para os terreiros pavimentados ou suspensos para secagem, podendo ser finalizada em secadores mecânicos.

Seção IV – Beneficiamento

Art. 18. – O café deve ser beneficiado, com a utilização de máquinas apropriadas e, após, o café deve ser embalado em sacarias, *bags* ou outras formas de embalagens apropriadas, de forma a garantir a qualidade do café. Dependendo da embalagem, caso haja logomarcas impressas, estas deverão ser pintadas com tinturas de base vegetal, com a finalidade de não interferir nas características sensoriais do café.



Seção V – Armazenamento, embalagem e transporte

Art. 19. - O armazenamento do café beneficiado deverá ser realizado na mesma propriedade, em tulhas ou armazéns construídos isentos de umidade e temperaturas altas, assegurando a qualidade do produto durante o armazenamento;

Art. 20. - O armazenamento fora da propriedade deverá ser em armazéns credenciados pelo CONSELHO REGULADOR;

Seção VI – Torrefação e moagem

Art. 21. - O café torrado em grão ou torrado e moído, cujos grãos sejam 100% (cem por cento) originários da área delimitada que atendam aos requisitos deste Caderno de Especificações.

CAPÍTULO V – CONTROLE

Art. 22. - A utilização da IP Vale da Gramma será de forma voluntária aos produtores da área geográfica delimitada. Entretanto, estão estabelecidos mecanismos de controle, que serão realizados pelo CONSELHO REGULADOR, que deverá atuar tanto com relação aos produtores, como também, com relação aos produtos.

Seção I – Conselho Regulador

Art. 23. - A ACVG deverá criar por deliberação de Assembleia Geral o CONSELHO REGULADOR da Indicação de Procedência Vale da Gramma.

Art. 24. - O CONSELHO REGULADOR terá a função de:

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste Caderno de Especificações;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da Indicação de Procedência Vale da Gramma;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros, que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob responsabilidade da ACVG;



IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no Caderno de Especificações, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da IP Vale da Gramma ao mercado.

Art. 25. - O CONSELHO REGULADOR será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de Instituições Técnicas e Científicas, com competência reconhecida na área do produto objeto deste regulamento.

I – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos;

II – Os membros serão indicados e aprovados em Assembleia Geral da ACVG;

III – Serão eleitos dentre os membros do CONSELHO REGULADOR um presidente e um secretário;

IV – O CONSELHO REGULADOR deverá realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez ao ano e, reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, por convocação de seu presidente ou pelo menos de 3 (três) de seus membros.

Seção II – Credenciamento do Produtor

Art. 26. - Como forma de controle dos produtores, fica estabelecido o processo de credenciamento.

Art. 27. – Para credenciamento do produtor, ele deverá encaminhar à ACVG, pedido contendo informações sobre a propriedade e do caderno de campo, bem como uma amostra de café.

Art. 28. - O produtor deverá protocolar pedido, junto à ACVG, contendo:

I – Formulário preenchido com informações sobre a propriedade e previsão de safra;

II – Cópia do caderno de campo;

III – Amostra de café.

Art. 29. - A ACVG verificará se o produtor está estabelecido na área geográfica delimitada e avaliará a amostra de café, com relação à sua qualidade, se atinge, no mínimo, 80 pontos na tabela SCAA, através do seu laboratório próprio ou credenciado.

Art. 30. – O deferimento do credenciamento será realizado pela ACVG, caso a documentação esteja em conformidade, com identificação do produtor e do produto com direito ao uso da designação da IP Vale da Gramma.

Art. 31. – O fluxo do processo de credenciamento do produtor está demonstrado no Apêndice I.

Art. 32 - O produtor somente será credenciado após ter atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.



Seção III – Selos de Controle

Art. 33. - Como forma de rastreabilidade dos produtos da IP Vale da Gramma, serão utilizados selos de controle. Para solicitação, o produtor deverá encaminhar à ACVG, pedido contendo informações, bem como uma amostra de café.

Art. 34. - O produtor deverá protocolar pedido, junto à ACVG, contendo:

- I – Formulário preenchido com informações sobre a previsão de safra;
- II – Cópia do caderno de campo;
- III – Amostra de café.

Art. 35. - A ACVG verificará se o produtor foi credenciado pela ACVG, conforme CAPÍTULO V, Seção II deste Caderno de Especificações e avaliará a amostra de café, com relação à sua qualidade, se atinge, no mínimo, 80 pontos na tabela SCAA, através do seu laboratório próprio ou credenciado.

Art. 36. - Os selos para controle e rastreabilidade serão fornecidos pela ACVG mediante pagamento de um valor a ser definido por resolução interna, observando o princípio da proporção da prestação de serviço.

Art. 37. - Os selos de controle serão ordenados sequencialmente, seja de forma sequencial numerada ou por outro mecanismo que garanta a mesma eficiência da rastreabilidade, como QR CODE, por exemplo, de forma a permitir um adequado controle de uso, referindo-se a um único produto e ou marca, não podendo ser usado em outros produtos ou marcas.

Art. 38. - A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção ou comercialização, da forma de identificação no produto e ou embalagem, correspondente de cada produtor.

Art. 39. – O fluxo do processo de solicitação de selos está demonstrado no Apêndice II.

Art. 40. - O produtor somente receberá os selos de identificação e controle, após ter atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.

Seção IV – Controles de produção

Art. 41. - O CONSELHO REGULADOR orientará e efetuará o controle do plantio, cultivo ou manejo, colheita e pós-colheita, da produção e ou torrefação dos cafés, através de registros cadastrais, vistorias, degustações periódicas, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos produtos designados pela IP Vale da Gramma.



Art. 42. - Todos os produtores que se dediquem à produção ou comercialização de produtos designadas pela IP Vale da Grama são obrigados a dispor de área para controle do CONSELHO REGULADOR, nos quais devem manter os registros atualizados sobre a produção.

Art. 43. - Todo o cultivo, produção e instalações dos estabelecimentos devem obedecer a condições e normas de conduta de higiene, trabalho, segurança, meio ambiente e demais, permitindo um controle fácil e eficiente.

Seção V – Controle do produto

Art. 44. - Para controle e rastreabilidade dos produtos, cada item, seja saca ou embalagem, deverá dispor de um selo de controle que será fornecido pela ACVG, conforme já mencionado no Capítulo V, Seção III.

Art. 45. - No sentido de controle do produto, o CONSELHO REGULADOR, deverá:

- I – Fiscalizar os produtores e a veracidade das declarações fornecidas;
- II – Fiscalizar se os produtores seguem as normas de plantio, cultivo e ou manejo, colheita, pós-colheita, beneficiamento, torrefação e outras, estabelecidas por este Caderno;
- III – Recolher amostras para análise;
- IV – Aprovar os produtos com direito ao uso da IP Vale da Grama;
- V – Conceder credenciamento e selos aos produtores;
- VI – Fiscalizar o uso dos selos da designação IP Vale da Grama nos produtos aprovados.

Art. 46. - O CONSELHO REGULADOR poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas federais, estaduais ou municipais, no controle e na produção dos produtos designados com a IP Vale da Grama, para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

Seção VI – Análises de monitoramento e avaliações

Art. 47. - O CONSELHO REGULADOR realizará vistorias, auditorias e degustações anuais, semestrais ou bimestrais, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade da elaboração e dos produtos estabelecidos no presente Caderno de Especificações.



Art. 48. - O CONSELHO REGULADOR poderá requerer amostras dos cultivares e dos produtos, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade do cultivo ou produto.

Art. 49. - O CONSELHO REGULADOR será responsável pela amostra do produto, bem como as condições técnicas a serem observadas pela retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.

Art. 50. - Quando o CONSELHO REGULADOR tiver evidências ou informações que o produto não corresponde às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, uma amostra do produto será recolhida para verificação.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 51. - São direitos dos produtores:

I – O uso do nome geográfico da IP Vale da Grama, assim como a menção “Indicação de Procedência”, desde que cumpridas as normas deste Caderno de Especificações e que pertença ao território delimitado;

II – Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo CONSELHO REGULADOR;

III – Propor ao CONSELHO REGULADOR as medidas de melhoramento deste Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 52. - São deveres dos produtores:

I - Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;

II - Permitir o livre acesso às propriedades de cultivo e estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas deste Caderno de Especificações.

CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES, PENALIDADE E PROCEDIMENTOS

Art. 53. - Serão consideradas infrações os descumprimentos das disposições deste Caderno de Especificações, mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido, fraude às normas aqui dispostas e a legislação em vigor, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:



I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de concorrer a IP Vale da Gramma;

Art. 54. - A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o plantio à embalagem do produto.

Art. 55. - A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Caderno, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção. O valor da multa será estipulado pelo CONSELHO REGULADOR, com aprovação em Assembleia e registrado em ata própria.

Art. 56. - A pena de suspensão temporária do direito de concorrer à designação da IP Vale da Gramma dar-se-á quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Caderno ou nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do credenciamento ou do selo de controle.

I – A pena de suspensão temporária será de um ano;

II – Havendo reincidência, a pena de suspensão temporária será de dois anos.

Art. 57. - O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna do CONSELHO REGULADOR, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 58. - O uso da designação Vale da Gramma fora das normas deste Caderno, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. - A ACVG/COMITÊ REGULADOR manterá sigilo e confidencialidade das informações dos ASSOCIADOS E SOLICITANTES, com exceção das informações necessárias para as atividades relacionadas com a IP Vale da Gramma.

Art. 60. - Este Caderno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de deliberação, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade e; aprovação destas alterações junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, respeitando o prazo mínimo de 24 meses, a partir da concessão do registro.



Art. 61. - Este Caderno entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale da Gramma pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 62. - O presente caderno de especificações cabe a todo produtor do território da IG, associado à ACVG ou não.

Art. 63. - Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo CONSELHO REGULADOR até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

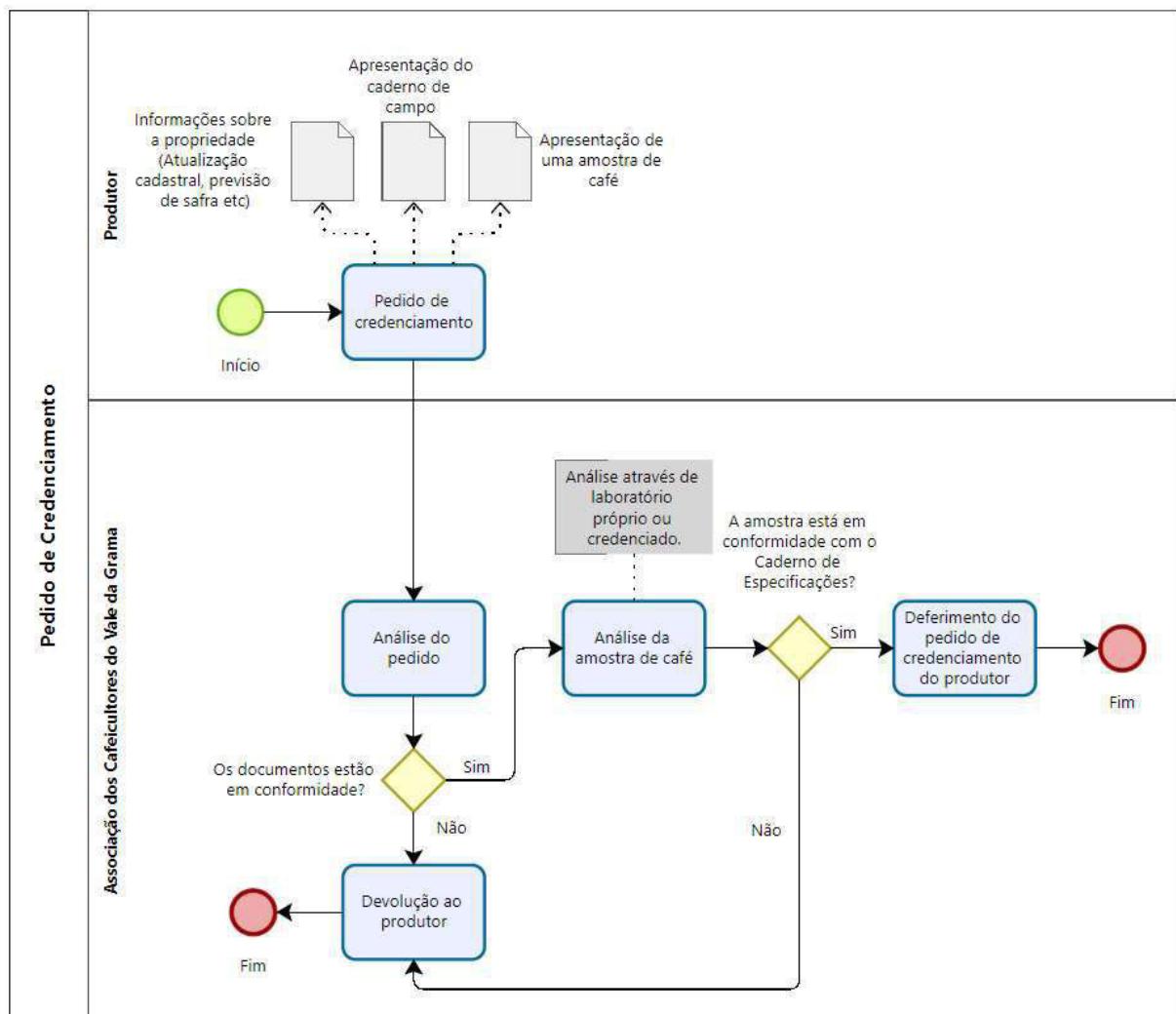


APÊNDICE I

Fluxo do processo de credenciamento dos produtores



APÊNDICE I – Fluxo do processo de credenciamento dos produtores



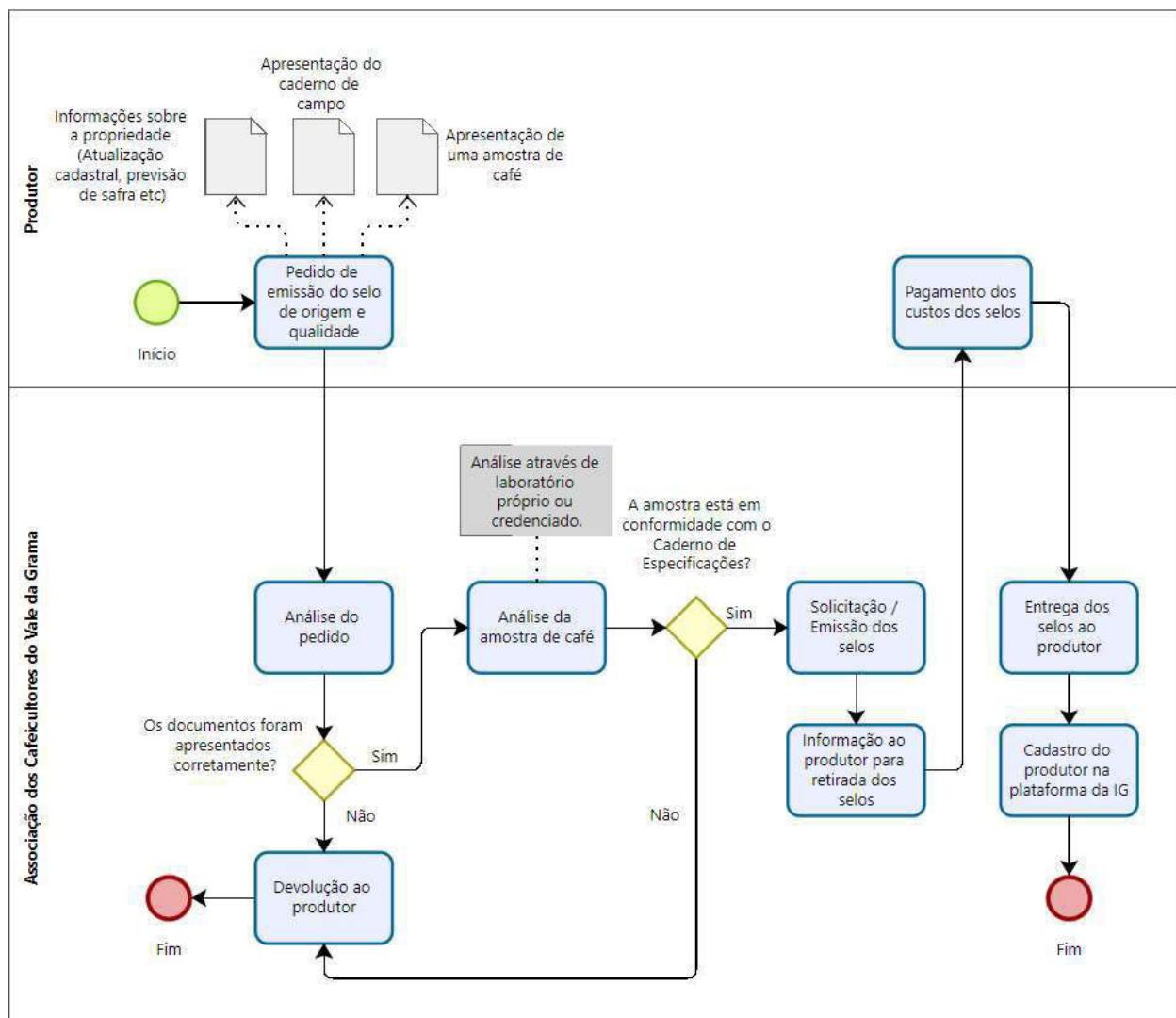


APÊNDICE II

Fluxo do processo de solicitação de selos e rastreabilidade dos produtos



APÊNDICE II – Fluxo do processo de solicitação de selos e rastreabilidade dos produtos





APÊNDICE III

Manual da Marca

IP Vale da Gramma



MANUAL DA MARCA

A marca é o elemento central de uma identidade visual. Quando bem utilizada, torna-se o item primário para o reconhecimento de qualquer produto ou serviço.

Prioritariamente, ela deve ser aplicada nas cores institucionais sobre fundo branco, respeitando sempre as proporções e os alinhamentos entre todos os elementos que a constituem.



EXITE UMA ASSINATURA PRINCIPAL DA MARCA E ESSA CONTA COM ESPAÇAMENTOS E PROPORÇÕES ESPECÍFICAS QUE DEVEM SER RESPEITADAS E MANTIDAS.





VERSÕES DA MARCA

TAMANHO MÍNIMO

Para garantir a reprodução legível da marca, foi estabelecida a redução máxima.

Deve-se respeitar a proporção entre os elementos, não podendo haver nenhum tipo de alteração nas respectivas formas e espaçamentos para não comprometer a legibilidade e não prejudicar os padrões originais.



ÁREA DE PROTEÇÃO

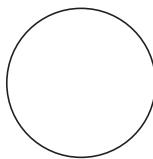
A área de proteção objetiva preservar a visibilidade e a leitura da marca, evitando aproximação excessiva de outros elementos. Portanto, nenhum elemento pode ultrapassar esse espaço. Determinamos assim um espaço de "1cm" ao redor da marca, afim de criar seu espaço de proteção.





CORES DA MARCA

As cores possuem grande importância na identificação visual de uma marca e sua utilização de forma estratégica optimiza o reconhecimento por parte do público. Essas cores devem ser utilizadas em todos os veículos de comunicação. É permitido o uso de outros acabamentos já previstos nesse manual.



R255 / G255 / B255
C0 / M0 / Y0 / K0
WEB #FFFFFF



R33 / G25 / B2
C0 / M0 / Y0 / K100
WEB #211915



R31 / G52 / B45
C90 / M70 / Y75 / K50
WEB #1F342D
PANTONE 627 C



ACABAMENTOS ESPECIAIS



HOT STAMPING
OURO



HOT STAMPING
PRATA



HOT STAMPING
BRONZE

Esses acabamentos devem ser usados em peças especiais ou mesmo em modalidades de premiação.

ERROS DE APLICAÇÃO

A marca **VALE DA GRAMA** não deve ser alterada, seja nas suas cores, diagramação ou proporções. Abaixo, alguns exemplos de erros que não podem ocorrer.



A principal fonte a ser utilizada deve ser as fontes da família "Avenir".

A família tipográfica selecionada deve ser utilizada na produção de peças publicitárias, materiais gráficos on e off-line e demais materiais da marca.

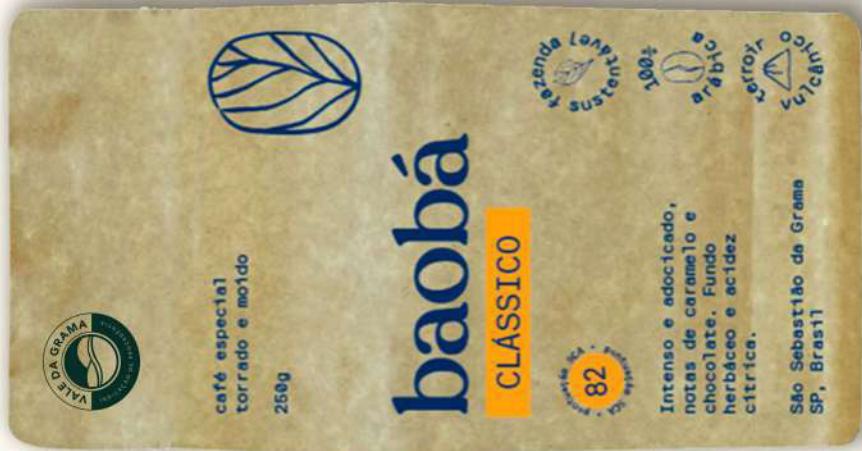
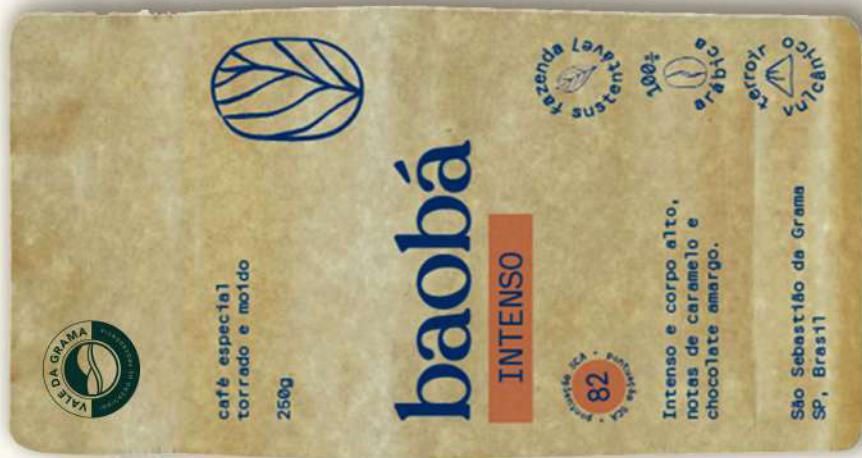
O uso de outras tipografias em materiais de comunicação serão permitidas desde que estejam em harmonia com a marca.



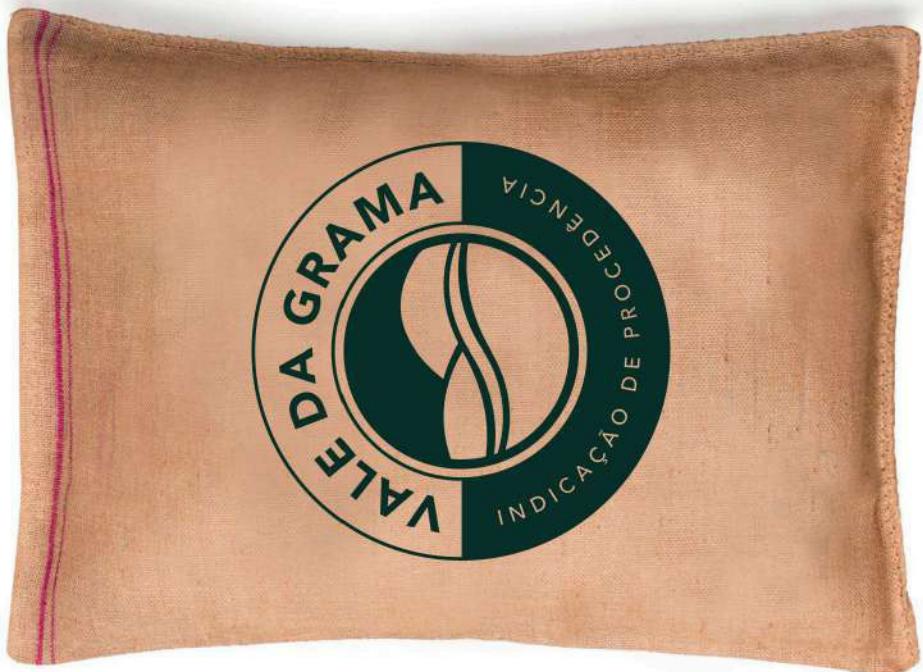
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO EM BRINDES...



EXEMPLOS DE APLICAÇÃO EM EMBALAGENS...



EXEMPLOS DE APLICAÇÃO EM SACARIA...



**ESSE MATERIAL
TEM COMO FINALIDADE
CONTRIBUIR
E SERVIR COMO GUIA
PARA UMA ADEQUADA
UTILIZAÇÃO
DA MARCA, SEUS
ELEMENTOS, FORMAS,
CORES E TIPOGRAFIAS
NOS MAIS VARIADOS
MATERIAIS IMPRESSOS
OU DIGITAIS.**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO RURAL E AGREGAÇÃO DE VALOR

NOTA TÉCNICA Nº 21/2023/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21052.007615/2023-26

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VALE DA GRAMA PARA O PRODUTO CAFÉ

1. INTERESSADO

1.1. Associação dos Cafeicultores do Vale da Grama.

2. ASSUNTO

2.1. Instrumento Oficial que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Vale da Grama.

3.2. **Produto:** Café da espécie *Coffea arabica* compreendendo o café em grãos verdes (café cru), como também o café industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído.

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.4. A Associação dos Cafeicultores do Vale da Grama, por meio do Ofício nº 007, de 31/05/2023 (28987407), solicitou a este Ministério, a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro da *Indicação de Procedência Vale da Grama*.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, é necessário informar que foram considerados na análise os documentos listados no **item 6** (abaixo).

4.2. Reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (entre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "*considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço*" (grifo nosso).

4.3. Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "*VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;*". O inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

- VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:
 - a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
 - b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

4.4. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante.

4.5. Segundo o **Anexo D - Caderno de Especificações Técnicas** (28987311) o produto da almejada Indicação Geográfica (IG) é o café "da espécie *Coffea arabica* compreendendo o café em grãos verdes (café cru),

como também o café industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído" (p. 6). Conforme indicado neste documento e no **Anexo A - Área de abrangência da IG Vale da Gramma** (28986613), a área delimitada da IP é constituída pela área total do município de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo, como demonstrado abaixo:



4.6. De acordo com os documentos **Anexo A - Área de abrangência da IG Vale da Gramma** (28986613) e **Anexo B - Dossiê de Notoriedade do Vale da Gramma** (28986672) a produção de café está associada ao município de São Sebastião da Gramma desde o início do século XX, sendo hoje destacada a região denominada Vale da Gramma como região produtora de cafés de qualidade, devida à maturação mais lenta do grão favorecida pela produção acima dos mil metros de altitude. Ainda de acordo com a documentação apresentada, "a qualidade e diferenciação na bebida dos cafés do Vale da Gramma são evidenciadas através de concursos realizados no âmbito regional, estadual, nacional e internacional".

4.7. Com isso, os documentos apresentam argumentos, fotografias e imagens, de fontes diversas, buscando referenciar a notoriedade do nome Vale da Gramma associado aos cafés da região, partindo de vídeos do ano de 2012, publicados no YouTube, à inauguração, em 2023, da praça Vale da Gramma, pela Administração Pública do município. Apresentam, também, os diversos prêmios de qualidade recebido pelos produtores nos últimos anos.

4.8. Nesse sentido, e diante de todas as informações apresentadas pela solicitante, verifica-se indícios históricos e de notoriedade a respeito da produção de café na região atualmente denominada Vale da Gramma, tornando o pleito coerente à delimitação geográfica da pretendida Indicação de Procedência. Cabe esclarecer que outras questões relevantes ao processo de registro da indicação geográfica serão propriamente tratadas durante o curso do processo administrativo legal junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão competente para tal.

5. MEMORIAL DESCRIPTIVO DA ÁREA DELIMITADA

5.1. Consoante o **Anexo A - Área de abrangência da IG Vale da Gramma** (28986613), página 38:

A área Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Café do Vale da Gramma está compreendida no território do município de São Sebastião da Gramma.

Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas

aproximadas -46,7033 e -21,8407, que é também é conhecido como o ponto mais ao sul, tendo como limite intermunicipal ao sul com Águas da Prata. A partir dele, segue inicialmente rumo ao oeste e cruza a rodovia SP207 até cruzar o limite intermunicipal com Vargem Grande do Sul; segue ao oeste e cruza a rodovia SP-344 e, em seguida, atravessa o limite intermunicipal com Itobi e segue ao oeste até atingir o ponto 2 de coordenadas -46,8723 e -21,7109, que é também conhecido como o ponto mais ao oeste. A partir dele, deflete rumo ao nordeste pela divisa intermunicipal com São José do Rio Pardo; passa pela rodovia SP-207 até atingir o ponto 3 de coordenadas -- 46,8165 e -21,6577, que é também conhecido como o ponto mais ao norte. A partir dele, deflete rumo ao sudeste, cruza a divisa intermunicipal com Divinolândia e atravessa a rodovia SP-344 e continua rumo ao sudeste até o limite interestadual com Poços de Caldas-MG, quando atinge o ponto 4 de coordenadas -46,6306 e -21,7684, também conhecido como o ponto mais ao leste. A partir dele, deflete rumo ao sul pela referida divisa interestadual até defletir para sudoeste na divisa intermunicipal com São Sebastião da Gramma; segue rumo sudoeste até a divisão intermunicipal com Águas da Prata até, em seguida, atingir o ponto 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 25.221,30 hectares.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Ofício nº 007, de 31/05/2023 (28987407).
- 6.2. Anexo A - Área de abrangência da IG Vale da Gramma (28986613).
- 6.3. Anexo B - Dossiê de Notoriedade do Vale da Gramma (28986672).
- 6.4. Anexo C - Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (28986728).
- 6.5. Anexo D - Caderno de Especificações Técnicas (28987311).

7. CONCLUSÃO

7.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da reivindicada *Indicação de Procedência Vale da Gramma* apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).
- 8.2. Portaria INPI/PR nº 04/2022, que consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. E revoga a Resolução INPI nº 55/2013, a Instrução Normativa INPI nº 95/2018, a Resolução INPI nº 233/2019, e a Portaria INPI nº 415/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>).

(assinado eletronicamente)
DÉBORA GOMIDE SANTIAGO
Auditora Fiscal Federal Agropecuária

(assinado eletronicamente)
AMAURY DE BARROS FREITAS
Chefe de Serviço de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMIDE SANTIAGO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 15/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY DE BARROS FREITAS, Analista de Políticas Sociais**, em 15/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **29144489** e o código CRC **A639419B**.

Referência: Processo nº 21052.007615/2023-26

SEI nº 29144489